

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. TIRIRICA)

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para permitir a entrega de resultados de exames diagnósticos ou senhas para seu acesso, a parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro do paciente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para permitir a entrega de resultados de exames diagnósticos ou senhas para seu acesso, a parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro do paciente.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 4º

.....

§ 4º-A Na hipótese de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, é permitida a entrega de resultados de exames ou senhas para seu acesso a parentes até segundo grau, cônjuge ou companheiro.

.....

(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo permitir que outras pessoas possam buscar (no caso de resultados impressos) ou acessar (no

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226472574600>



* C D 2 2 6 4 7 2 5 7 4 6 0 0 *

caso de resultados disponíveis na internet) exames quando se encontrarem impossibilitados de fazê-lo.

Diversas restrições dificultam a entrega de exames médicos por parentes, prejudicando o paciente, que tem que se deslocar, mesmo sem condições físicas – ou até mesmo econômicas – para retira-los pessoalmente.

Além disso, no atual cenário de pandemia, muitas vezes o paciente se encontra com algum grau de imunossupressão, que o expõe a riscos de contrair doenças infectocontagiosas caso de aventure a sair de casa, muitas vezes utilizando transporte público lotado, para buscar seu exame.

Assim, entendemos que não há motivos para criar obstáculos à entrega dos exames para outras pessoas.

Portanto, entendemos que desta forma podemos contribuir para a facilitar a assistência à saúde das pessoas, reduzindo a burocracia no dia-a-dia dos pacientes.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado TIRIRICA

2022-1091



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226472574600>



* C D 2 2 6 4 7 2 5 7 4 6 0 0 *